



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI COMPLEMENTAR Nº 138/2023 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lote de terreno de sua propriedade aos beneficiários do Projeto Lote Urbanizado para população de baixa renda de Mato Grosso do Sul e do município de Bodoquena/MS e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Bodoquena-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **Kazuto Horii**, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar às famílias beneficiárias os imóveis assim identificados, todos do Residencial Vila Bandeira II:

- I – Lote nº 05 da Quadra nº 02 da área sob matrícula nº 10.901;
- II - Lote nº 09 da Quadra nº 02 da área sob matrícula nº 10.905;
- III – Lote nº 01 da Quadra nº 03 da área sob a matrícula nº 10.925;
- IV - Lote nº 03 da Quadra nº 03 da área sob a matrícula nº 10.927;
- V - Lote nº 06 da Quadra nº 03 da área sob a matrícula nº 10.930;
- VI - Lote nº 14 da Quadra nº 03 da área sob a matrícula nº 10.938;
- VII - Lote nº 19 da Quadra nº 03 da área sob a matrícula nº 10.943;
- VIII - Lote nº 21 da Quadra nº 03 da área sob a matrícula nº 10.945;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

IX – Lote nº 27 da Quadra nº 03 da área sob a matrícula nº 10.951;

X – Lote nº 32 da Quadra nº 03 da área sob a matrícula nº 10.956;

Art. 2º Os lotes serão doados as famílias que tiverem concluído a obra, e esta for atestada pelos fiscais AGEHAB/MS, bem como adimplidas todas as parcelas assumidas na hipótese de investimento social com retorno.

Art. 3º A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei, para construção de unidade habitacional para a sua moradia e de sua família, sendo-lhe vedado alugar, ceder, transferir, dar em comodato, emprestar, no todo ou em parte, abandonar ou deixar o imóvel vago ou desabitado.

Art. 4º Os imóveis contemplados através deste programa ficarão inalienável e intrasferível, pelo prazo de cinco anos, devendo este ônus constar do contrato e do termo de doação.

Parágrafo único. O descumprimento desta cláusula autoriza a reversão do imóvel ao patrimônio público sem direito a indenização de benfeitorias, se houver.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena MS, 20 de outubro de 2023.


KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 138/2023 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Bodoquena-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **Kazuto Horii**, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar às famílias beneficiárias os imóveis assim identificados, todos do Residencial Vila Bandeira II:

- I – Lote nº 05 da Quadra nº 02 da área sob matrícula nº 10.901;
- II - Lote nº 09 da Quadra nº 02 da área sob matrícula nº 10.905;
- III – Lote nº 01 da Quadra nº 03 da área sob a matrícula nº 10.925;
- IV - Lote nº 03 da Quadra nº 03 da área sob a matrícula nº 10.927;
- V - Lote nº 06 da Quadra nº 03 da área sob a matrícula nº 10.930;
- VI - Lote nº 14 da Quadra nº 03 da área sob a matrícula nº 10.938;
- VII - Lote nº 19 da Quadra nº 03 da área sob a matrícula nº 10.943;
- VIII - Lote nº 21 da Quadra nº 03 da área sob a matrícula nº 10.945;
- IX – Lote nº 27 da Quadra nº 03 da área sob a matrícula nº 10.951;
- X – Lote nº 32 da Quadra nº 03 da área sob a matrícula nº 10.956;

Art. 2º Os lotes serão doados as famílias que tiverem concluído a obra, e esta for atestada pelos fiscais AGEHAB/MS, bem como adimplidas todas as parcelas assumidas na hipótese de investimento social com retorno.

Art. 3º A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei, para construção de unidade habitacional para a sua moradia e de sua família, sendo-lhe vedado alugar, ceder, transferir, dar em comodato, emprestar, no todo ou em parte, abandonar ou deixar o imóvel vago ou desabitado.

Art. 4º Os imóveis contemplados através deste programa ficarão inalienável e intrasferível, pelo prazo de cinco anos, devendo este ônus constar do contrato e do termo de doação.

Parágrafo único. O descumprimento desta cláusula autoriza a reversão do imóvel ao patrimônio público sem direito a indenização de benfeitorias, se houver.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena MS, 20 de outubro de 2023.

KAZUTO HORII

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Gleicieli Carneiro de Souza